



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/452/2023	10/02/2023	Sai-AP/2023/50	08/03/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 569/XII (CH) – “Apoio para pessoas com deficiência e seus cuidadores”, apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1- Que apoios têm vindo a ser facultados, nos Açores, às pessoas portadoras de deficiência e respetivos cuidadores?

As pessoas portadoras de deficiência podem beneficiar dos seguintes apoios:

- Apoios atribuídos a nível nacional:
 - Pensão por invalidez do regime geral de segurança social;
 - Complemento por dependência, nas situações em que há necessidade de apoio diário de terceira pessoa;
 - Pensão de sobrevivência de descendente com portadores de deficiência que, nesta qualidade recebam PSI, a qual é atribuída sem limite de tempo.
- Apoios de âmbito da Região Autónoma dos Açores:
 - Complemento regional de pensão, atribuído a pensionistas ou beneficiários da prestação social para a inclusão com incapacidade igual ou superior a 80%;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- Complemento para aquisição de medicamentos – COMPAMID, atribuído a pensionistas e beneficiários da prestação social de inclusão com incapacidade igual ou superior a 80%.
- No âmbito das prestações familiares e de solidariedade:
 - Prestação Social para a Inclusão (PSI);
 - Bonificação por deficiência (BD);
 - Subsídio de Educação Especial (SEE);
 - Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

Os cuidadores de cidadãos portadores de deficiência poderão beneficiar do estatuto do cuidador informal, beneficiando dos direitos dispostos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro:

- Informação e formação;
- Apoio psicossocial e psicológico;
- Apoio na prestação de cuidados;
- Sistema de folgas;
- Período de descanso anual;
- Apoio para intervenção habitacional;
- Integrar grupos de autoajuda;
- Atendimento prioritário nos serviços públicos regionais;
- Plano de cuidados;
- Cartão de identificação;
- Apoio financeiro.

2- Está o Governo Regional dos Açores a equacionar novas formas de apoio e/ou a criar um apoio suplementar para melhorar a qualidade de vida de quem vive com uma deficiência e para os respetivos cuidadores?

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Programa Operacional 2030 estão previstos investimentos que visam a criação e/ou melhoria de respostas sociais de apoio a cidadãos portadores de deficiência, designadamente lares residenciais e centros de atividades e capacitação para a inclusão. Pretende-se também introduzir melhorias no estatuto do cuidador



informal, para que as pessoas que prestam cuidados a pessoas com dependência possam usufruir dos direitos previstos ao abrigo daquele estatuto.

3- Se sim, quais são e como serão implementadas?

Ver resposta anterior.

4- Tendo em conta que as pessoas portadoras de deficiência devem ser olhadas caso a caso, considerando as características e realidades bastante diversas, uma vez que existem graus de deficiência diferenciados quanto à autonomia e funcionalidade de cada cidadão, existem apoios distintos tanto para os portadores de deficiência como para os seus cuidadores, mediante cada caso?

Quanto às prestações, existem dois tipos de pensão de invalidez: invalidez relativa ou invalidez absoluta, dependendo da redução de capacidade para o trabalho de cada beneficiário. Também existe a invalidez especial atribuída a pessoas que sejam portadoras de doenças especiais, previstas na Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto;

No âmbito da dependência são atribuídos dois graus de dependência, 1.º e 2.º, conforme se trata de uma situação em que o beneficiário ainda tenha algum grau de autonomia ou se encontre totalmente dependente, respetivamente.

Relativamente ao complemento regional de pensão, as pessoas portadoras de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificado por atestado médico multiusos, este complemento possui um escalão de rendimentos mais alargado, de forma a permitir o seu pagamento mesmo em casos de maiores rendimentos.

A Região Autónoma dos Açores disponibiliza, ainda, aos cidadãos portadores de deficiência o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), que pretende dar resposta às pessoas com deficiência e, ainda, às pessoas com incapacidade temporária, de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária e o Banco Regional de Produtos de Apoio, onde é possível efetuar a consulta dos produtos de apoio disponíveis para empréstimo ou aluguer social na Região Autónoma dos Açores, incentivando-se igualmente a doação e a reutilização dos produtos já existentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

5- Que apoios são estes e em que casos se aplicam?

Ver resposta anterior.

6- Para os cuidadores de pessoas com deficiência que não o são a tempo inteiro, existe algum apoio suplementar?

Existem, conforme já referido, os direitos conferidos pelo estatuto do cuidador informal.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por : **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS
DE FREITAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.10 12:41:28 -0100

